01-0247/1999

18/10/99

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0247/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0247/1999 DE 26/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DO DIABETES NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:09:33
00000016662-66

ARQUIVADO EM 23/11/99

VERA MARTINS DIAS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV

Folha n.º 01 de proc.
n.º 247 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 MAI 1999
Const e Justiça
P. Urbana, M e M. Ambiente
Adm. Pública
Saúde, P.S. e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0247/1999

Dispõe sobre a instalação do Centro de Referência ao Diabetes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência do Diabetes no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Centro de referência opera 24 horas ininterruptas com médicos endocrinologistas, de forma permanente de domingo a domingo.

Art. 3º - O Centro terá uma central telefônica e seus operadores orientarão os usuários sobre todos os aspectos do Diabetes.

Parágrafo Primeiro - Esta equipe de profissionais orienta as questões de saúde, evita eventuais agravamentos de problemas e conduz a uma eficaz utilização dos recursos, dando a acessibilidade necessária para o uso dos serviços médicos do Município.

Parágrafo Segundo - Programa de Educação do CRD - Orientação individual ou coletiva; Campanhas educativas; Grupos de discussão, palestras e demonstrações; Cursos, com distribuição de folhetos educativos; Treinamento de multiplicadores e de lideranças em ações educativas para empresas;

Art. 4º - O Poder Público Municipal instalará sala do Centro de Referência do Diabetes em todos os Postos de Saúde e Prontos Socorros Municipais e o funcionamento de atendimento terá a exigência contida nesta lei.

SEÇÃO DE PROTOCOLO
26 MAI 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 01 a 09 e fôlha de informação sob n.º 04 29/05/99.

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Folha n.º 03 de proc.
n.º 247 de 1999

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

Com o aumento de jovens diabéticos, cada vez mais nos deparamos com um número crescente de pessoas despreparadas para enfrentar problemáticas do processo do diabetes e suas consequencias, como por exemplo a aplicação de glicose ou soro glicosado sem o respectivo exame de glicemia, alterações orgânicas naturais, discriminação social e familiares, perdas, aposentadorias, e novas condições econômicas.

Reações inadequadas a esses fatores deixam esses indivíduos mais vulneráveis aos diversos agravos às consequencias do Diabetes, levando-os a uma pior qualidade de vida e conseqüentemente, necessitando cada vez mais da assistência médica, que por sua vez, atuando apenas na área orgânica, dificilmente tem resultados satisfatórios na melhoria da saúde. Nosso programa inclui: Grupo de reflexão sobre o Diabetes e suas consequencias, aulas expositivas preventivas, convívio social, atividades motivacionais incrementando o desenvolvimento de autocuidados, promover autogerenciamento e despertar responsabilidade em relação à doenças crônicas melhorando a qualidade de vida.

Assim, nobres pares, peço a urgente aprovação desta lei

MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 247 de 1999/01/06 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PL 1116/97.

Leis 11.845/95, 12.496/97.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Para se manifestar sobre o PL 1116/97, de autoria da Nobre Vereadora ANA MARIA QUADROS, que trata de matéria similar à do presente projeto.

08/06/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09.06.99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
R. T. M.

Senhor Presidente

Nosso projeto difere de qualquer outro pois o nosso é de caráter contínuo e de acompanhamento junto à comunidade.

Peço sua atenção para este fato e espero deferimento e tramitação normal no caso.

16/6/99

Ante a manifestação do autor, à d. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

16/06/99

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça
16/06/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/06/99 às 16 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 22/06/99

(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 247 de 19 99 22 06 / 99 (a)

Ao Nobre Vereador Eder Sader

Para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 28 de junho de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 5 nº 06/07

Em 05 / 04 / 99

(a)

Folha n.º 106 do proc.
N.º 247 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 247/99

01/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, dispondo sobre a instalação do Centro de Referência ao Diabetes, no Município de São Paulo.

O projeto estabelece, em síntese, que o Poder Público Municipal instalará sala do Centro de Referência do Diabetes, em todos os Postos de Saúde e Prontos Socorros Municipais, para prestar assistência a todo e qualquer munícipe, operando, ininterruptamente, com médicos endocrinologistas e operadores de central telefônica, para desempenhar as funções determinadas no art. 3º e parágrafos 1º e 2º.

Apesar da valiosa intenção de seu autor, a proposição não tem condições de prosperar, porquanto está dispondo sobre a realização de um serviço público, sobre servidores e atribuindo funções a órgãos municipais.

Dessa forma, o projeto padece de vício de iniciativa, esbarrando nas disposições dos arts. 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica Município de São Paulo, que reservam ao Prefeito a exclusividade do impulso inicial das leis que

Folha n.º 10ft do proc.
N.º 24f de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

disponham sobre serviços públicos, organização administrativa, estrutura e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública.

Acrescente-se que o vício insanável de iniciativa macula o projeto de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição e no art. 6º da Lei Orgânica local.

Diante do exposto, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 9/9/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 14/9/99

Relator

Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
5/10/1999

Folha n.º 08 do proc.
Nº 247 de 1999
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1233/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 247/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, dispondo sobre a instalação do Centro de Referência ao Diabetes, no Município de São Paulo.

O projeto estabelece, em síntese, que o Poder Público Municipal instalará sala do Centro de Referência do Diabetes, em todos os Postos de Saúde e Prontos Socorros Municipais, para prestar assistência a todo e qualquer munícipe, operando, ininterruptamente, com médicos endocrinologistas e operadores de central telefônica, para desempenhar as funções determinadas no art. 3º e parágrafos 1º e 2º.

Apesar da valiosa intenção de seu autor, a proposição não tem condições de prosperar, porquanto está dispondo sobre a realização de um serviço público, sobre servidores e atribuindo funções a órgãos municipais.

Dessa forma, o projeto padece de vício de iniciativa, esbarrando nas disposições dos arts. 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica Município de São Paulo, que reservam ao Prefeito a exclusividade do impulso inicial das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa, estrutura e atribuição de funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública.

Folha n.º 07 do proc.
N.º 247 de 1999
Taquigrafia
Assistente Parlamentar

Acrescente-se que o vício insanável de iniciativa macula o projeto de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição e no art. 6º da Lei Orgânica local.

Diante do exposto, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 OUT 1999
página 51 coluna 79
Conferido:

À A. T. M.
Em, 11/10/99

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data o(s) informação(ões) rubricado sob
folha n.º 10 a 10 e 10.686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Folha n.º 10 do proc.
n.º 247 de 1999
10.686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de outubro de 1999

MEMO 213 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL.247/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 18/10/99
SERGIO A. PAIVA
Chefe de Gabinete

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação elaborado sob fólha n.º 11/23/1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

L. 217 de 1999, 23/11/99 (a)

Teresa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido ausência de recurso do autor.

23/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 11 — fls.

Arquivo em 23.11.99

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO MUNICIPE PORTADOR DE DIABETES JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAUDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em....: 27/11/1997
Autuado em.....: 27/11/1997 - Processo 01-1116/1997
Proc. anexados....: 01-0687/1991 em 29/04/1998

Leitura.....: 27/11/1997, na Sessao Ordinaria 107, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 29/11/1997, pag 43, col 2

Palavra(s) chave(s): ACOMPANHAMENTO / ATENDIMENTO / CAMPANHA EDUCACIONAL / CONTROLE / DIABETES / DIABETICO / ESCLARECIMENTOS / INSULINA / MATERIAL HOSPITALAR / MUNICIPE / OBRIGATORIEDADE / POPULACAO / POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO / PREVENCAO / PROMOCAO / REDE MUNICIPAL DE SAUDE / TRATAMENTO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	27/11/1997		10/12/1997	14:43
JUST	10/12/1997	17:46	16/04/1998	13:29
ATM	16/04/1998	16:48		

Comissao(oes) designadas em 27/11/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 10/12/1997

RELATORIO nro. 237/1998 --> PARECER nro. 464/1998

Apresentado em....: 14/04/1998
Autor(a).....: Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 49/1998 (referente a(o) PL 1116/1997), interposto pelo(a) Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB) em 29/04/1998 RECORRE CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE DA DOUTA COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA, AO PL 1116/97, DE MINHA AUTORIA.

FASE: Acolhido pelo Presidente.

PARA USO EXCLUSIVO DO ENCOMENDANTE

Lei 11845 de 06 / 07 / 93
Com de 07/01/93 Pag. 01
Anex. ao Proc. 367 / 94
Fl. 367 de 10/08/94
Autor Vital Nolasco

LEI Nº 11.845 , DE 6 DE JULHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 367/94, do Vereador Vital Nolasco)

Institui no Município de São Paulo o programa de doação de seringas descartáveis e insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina às pessoas portadoras de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I).

Parágrafo único - Entende-se como seringas descartáveis aquelas apropriadas para a aplicação de insulina.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior deverá ser feita em todas as Unidades Municipais de Saúde.

Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a Diabetes Melittus.

Parágrafo único - As seringas descartáveis e insulina que trata este artigo deverão ser retiradas uma vez a cada mês, na quantidade estipulada no receituário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

...12.496 de 10/10/97
DOM de 11/10/97 Pag. 02
...Proc. 331/96
...331 de 03/04/96
...utor Vital Nolasco

LEI Nº 12.496 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 331/96, do Vereador Vital Nolasco)

Altera o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) e Diabetes tipo II, insulino-dependentes, em toda a Rede Municipal de Saúde.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 11.845, de 6 de julho de 1995, que instituiu, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Doação de Seringas Descartáveis e Insulina a portadores de Diabetes Melittus (Diabetes tipo I) em toda a Rede Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para efeito desta lei, a quantidade de seringas descartáveis e o tipo (suína, mista ou humana) e quantidade de insulina a serem doadas aos portadores desta moléstia deverá estar especificada em receituário próprio do médico que o acompanha, além de atestado médico comprovando a doença."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal